

Artigo único. Que à guarda-ajudante n.º 110 780, Rita Dóris Sales do Rosário, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 47/94/M

de 7 de Março

Considerando que a guarda-ajudante n.º 117 790, Cíntia Osório Cordeiro, ao longo da sua carreira policial de 14 anos de serviço efectivo no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, vem demonstrando elevado profissionalismo, sentido das responsabilidades e capacidade de trabalho;

Considerando a dedicação, disponibilidade para o serviço e espírito de disciplina que sempre revelou no desempenho das várias tarefas que lhe foram atribuídas, nomeadamente na área do pessoal;

Reconhecendo a acção desenvolvida ao longo da sua carreira e todas as qualidades que demonstrou possuir na sua actividade profissional;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que à guarda-ajudante n.º 117 790, Cíntia Osório Cordeiro, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 48/94/M

de 7 de Março

Considerando que a guarda-ajudante n.º 120 740, Chan Seong Sao Lei, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ao longo de 19 anos de serviço efectivo, revelou possuir excepcionais qualidades de trabalho, competência e espírito de missão;

Considerando que, nas tarefas que lhe têm sido atribuídas, nomeadamente na área dos documentos classificados, sempre demonstrou elevado profissionalismo, sentido das responsabilidades, lealdade e descrição, garantindo com a sua acção a segurança indispensável ao manuseamento desses documentos;

Reconhecendo ainda a sua constante disponibilidade para o serviço e a grande dedicação demonstrada ao longo da sua carreira profissional;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que à guarda-ajudante n.º 120 740, Chan Seong Sao Lei, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 49/94/M

de 7 de Março

Considerando que, durante os seus 18 anos de serviço efectivo no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a guarda-ajudante n.º 135 750, Tou Kun Heng Hong, pautou toda a sua actividade pela descrição e lealdade denotando excelentes qualidades profissionais, dedicação e espírito de missão;

Considerando que nas tarefas que lhe foram atribuídas, quer na área do tratamento de informações, quer na da investigação criminal, revelou elevado sentido das responsabilidades, lealdade, zelo e competência;

Reconhecendo todas as qualidades que demonstrou possuir ao longo da sua carreira na Corporação;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que à guarda-ajudante n.º 135 750, Tou Kun Heng Hong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 50/94/M

de 7 de Março

Considerando que, ao longo de 16 anos de serviço efectivo no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a guarda n.º 128 770, Maria do Carmo da Conceição Martins Lei, tem demonstrado elevado sentido das responsabilidades e grande dedicação ao serviço;

Considerando que, no desempenho das várias tarefas que lhe foram confiadas, nomeadamente nas de amanuense da Secretaria-Geral, revelou qualidades de trabalho dignos de realce, eficiência e grande disponibilidade para o serviço;

Reconhecendo todas as qualidades que a guarda Maria Lei demonstrou possuir ao longo da sua carreira profissional;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que à guarda n.º 128 770, Maria do Carmo da Conceição Martins Lei, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 51/94/M

de 7 de Março

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 21 de Março de 1994, selos postais alusivos à emissão extraordinária, «Macau visto por... George Chinnery» e um bloco filatélico nas quantidades e taxas seguintes:

200 000 selos da taxa de \$ 3,50

200 000 selos da taxa de \$ 3,50

200 000 selos da taxa de \$ 3,50

200 000 selos da taxa de \$ 3,50

e

150 000 blocos filatélicos @ \$ 14,00

Governo de Macau, aos 26 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 52/94/M

de 7 de Março

Com a publicação dos novos Código e Regulamento do Código da Estrada, aprovados, respectivamente, pelos Decretos-Leis n.ºs 16 e 17/93/M, de 28 de Abril, torna-se necessário regulamentar algumas matérias, designadamente no que concerne à inspecção de certos automóveis.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 50.º do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 17/93/M, de 28 de Abril, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º

(Inspeção anual)

Os automóveis ligeiros de passageiros, motociclos e ciclomoteres, após terem completado 10 anos desde a data da inspecção inicial para atribuição de matrícula, estão sujeitos a inspecção anual obrigatória.

Artigo 2.º

(Regras que presidem à inspecção)

A inspecção a que se refere o artigo anterior efectuar-se-á nos termos do disposto no artigo 51.º do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 17/93/M, de 28 de Abril, e de acordo com o regulamento a aprovar pelo Leal Senado de Macau.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 2 de Março de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第五二／九四／M號

三月七日

鑑於已公布經四月二十八日第16/93/M 號法令核准之新《道路法典》，以及經四月二十八日第17/93/M 號法令核准之新《道路法典規章》，故有必要規範某些事宜，尤其是有關汽車檢驗事宜。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據經四月二十八日第17/93/M 號法令核准之《道路法典規章》第五十條第二款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

第 一 條

(年度檢驗)

輕型客車、重型摩托車及輕型摩托車，自為給予註冊所作之首次檢驗滿十年後，必須進行強制性年度檢驗。